



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 448/2024, de 9 de julho de 2024.

*Autoriza o Poder Legislativo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições invocadas do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, e na forma da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar dentro do prazo de 01 (um) ano processo seletivo simplificado, para suprir suas necessidades, visando a contratação de **01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (um) Vigia**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Vigia trabalhará em regime de escala, com dias alternativos.

§ 2º Os contratos dos seletivados terão vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período ou até a realização de Concurso Público.

**Art. 2º** O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Legislativo, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Seleção.

**Art. 3º** Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Municipal nº 210, de 4 de dezembro de 2014 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores de Bonfim e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, já previstas em orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS COSTA  
Presidente

RAIMUNDO NONATO SALDANHA  
Vice-Presidente

ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS  
1º Secretário

NONATO CAETANO DA SILVA  
2º Secretário